

Solicitação de Registro de Acordo Coletivo

Número da Solicitação de Registro: MR009543/2015	
Solicitação finalizada. O Instrumento Coletivo já se encontra registrado.	
Resumo	
Empregadores	
CNPJ: 43.211.325/0005-50 Razão Social: SANKYU S/A	
Endereço para contato	
CEP: 35162036	Logradouro: Avenida Brasil - lado par
Bairro: Iguaçú	Complemento: Número: 880
UF/Município: MG / Ipatinga	
E-mail: atsushi@sankyu.com.br	
Telefone 1: 0XX31-3829-7900 Ramal 1:	
Representante(s) Legal(is)	
Nome: RAMON EVANGELISTA DOS SANTOS	Função: Gerente
Representantes dos Trabalhadores	
CNPJ: 19.869.650/0001-04 Razão Social: SINDICATO T I S M M M ELET INF IPA BELO ORIENTE IPABA E SANTANA DO PARAISO	
Endereço para contato	
CEP: 35160225	Logradouro: Avenida Fernando de Noronha - de 0090/91 ao fim
Bairro: Bom Retiro	Complemento: Prédio Número: 90
UF/Município: MG / Ipatinga	
E-mail: diretoria@sindipa.org.br	
Telefone 1: 0XX31-38296630 Ramal 1: 630	Telefone 2: 0XX31-38296641 Ramal 2: 641
Assembléia(s)	
UF: MG	Município: Ipatinga
	Data: 30/12/2014
Representante(s) Legal(is)	
Nome: HELIO MADALENA PINTO	Função: Presidente
Vigência e Data-Base	
Vigência: 01/11/2014 a 31/10/2015	Data-Base: 01/11
Categoria(s) abrangida(s) pelo Acordo Coletivo	
Descrição: Dos empregados da Sankyu nas instalações das indústrias siderúrgicas, metalúrgicas, mecânicas, de material elétrico e de informática	
Abrangência Territorial do Acordo Coletivo	
Belo Oriente/MG Ipaba/MG Ipatinga/MG Santana do Paraíso/MG	
Cláusulas	
1ª Cláusula Título da Cláusula: VIGÊNCIA E DATA-BASE	
Descrição da Cláusula: As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2014 a 31 de outubro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de novembro.	

2ª Cláusula Título da Cláusula: ABRANGÊNCIA

Descrição da Cláusula: O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Dos empregados da Sankyu nas instalações das indústrias siderúrgicas, metalúrgicas, mecânicas, de material elétrico e de informática, com abrangência territorial em Belo Oriente/MG, Ipaba/MG, Ipatinga/MG e Santana do Paraíso/MG.**

3ª Cláusula Título da Cláusula: PISO SALARIAL

Grupo: **Salários, Reajustes e Pagamento**

SubGrupo: **Piso Salarial**

Descrição da Cláusula: O piso salarial a ser pago ao pessoal lotado em contratos de natureza contínua e permanente a partir de 01/11/2014, será de R\$ 790,75 (setecentos e noventa reais e setenta e cinco centavos) por mês.

O piso acima estabelecido não se aplica aos aprendizes contratados pela empresa.

4ª Cláusula Título da Cláusula: REAJUSTE SALARIAL

Grupo: **Salários, Reajustes e Pagamento**

SubGrupo: **Reajustes/Correções Salariais**

Descrição da Cláusula: A SANKYU reajustará os salários, a partir 01 de novembro de 2014, com o percentual de 6,34% (seis vírgula trinta e quatro por cento) sobre os salários em vigor em 31/10/14. As rescisões complementares dos empregados desligados que possuem direito ao reajuste retroativo, deverão ser agendadas a partir do dia 20/01/15.

Ocorrendo a aprovação da proposta até o dia 30/12/2014, a SANKYU pagará a diferença dos salários retroativos até dia 05/01/2015, condicionada à assinatura do termo de requerimento de registro junto ao Ministério do Trabalho até o dia 31/12/14.

Para os empregados que porventura tenham sido beneficiados com outros reajustes salariais decorrentes de instrumentos ou negociações coletivas, o reajuste da recomposição inflacionária será calculado proporcionalmente aos meses trabalhados entre a data base anterior e a data base fixada neste acordo coletivo de trabalho. Caso a remoção do empregado (de uma base sindical a outra) tenha se dado anterior ao reajuste do instrumento anterior, e, não tenha recebido de forma proporcional, a empresa poderá realizar o pagamento de todo o período acumulado.

O reajuste acima estabelecido não se aplica aos aprendizes, pois, os salários dos mesmos acompanharão o reajuste do salário mínimo.

5ª Cláusula Título da Cláusula: ADIANTAMENTO SALARIAL

Grupo: **Salários, Reajustes e Pagamento**

SubGrupo: **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

Descrição da Cláusula: Antecipar, no dia 20 de cada mês, importância equivalente a até 30% (trinta por cento) do salário-base do mês anterior, a título de adiantamento salarial, sendo que se este dia não for útil, haverá a antecipação para o primeiro dia útil anterior.

1.1. Não receberão este adiantamento, o empregado admitido no mês e o que tiver desconto de pensão alimentícia em folha de pagamento.

1.2. Os empregados que tiverem empréstimo junto às financeiras conveniadas com a SANKYU, receberão 15% (quinze por cento) do seu salário-base.

1.3. Por se tratar de adiantamento, é facultado à Sankyu optar por não fornecer ao empregado o contracheque.

6ª Cláusula Título da Cláusula: PAGAMENTO SALARIO

Grupo: **Salários, Reajustes e Pagamento**

SubGrupo: **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

Descrição da Cláusula: Efetuar o pagamento dos salários no dia 05 (cinco) do mês seguinte, sendo que se este dia não for útil, haverá a antecipação para o primeiro dia útil anterior.

1.1. O pagamento poderá ser feito mediante cheque, cartão salário (sistema eletrônico) ou depósito na conta bancária do empregado, ficando a Sankyu dispensada de possuir o contracheque assinado pelos trabalhadores, devendo, entretanto, fornecê-los com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados.

1.2. Para se chegar ao salário base mensal pago no contracheque, o salário hora será multiplicado por 220, incluídos, portanto, os repouso semanais remunerados. Essa regra é válida para todos os empregados, inclusive para aqueles que trabalham em turno ininterrupto de revezamento. Para os mensalistas encontrar o salário hora basta realizar a operação inversa através da divisão do salário base mensal por 220.

7ª Cláusula Título da Cláusula: DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Grupo: **Salários, Reajustes e Pagamento**

SubGrupo: **Descontos Salariais**

Descrição da Cláusula: A SANKYU disponibilizará para os seus empregados efetivos (em atividade), ou seja, para os empregados que não estejam com o contrato de trabalho suspenso / interrompido, convênios de diversas naturezas, ficando a mesma autorizada a efetuar diretamente dos salários de seus empregados o desconto dos valores referentes à utilização dos mesmos, tais como:

- a) às despesas por eles efetuadas no Sindicato, no clube Kozo Nakamura, na Cônsul (Cooperativa de Consumo), e em outros convênios firmados com a empresa;
 - b) às jóias/mensalidades da Usipa e do Clube Náutico Alvorada,
 - c) à parcela da alimentação destinada ao empregado,
 - d) à ferramenta retirada no almoxarifado / ferramentaria e não devolvida,
 - e) à multa por infração ao trânsito, ao EPI (Equipamento de Proteção Individual) não devolvido ou danificado propositalmente pelo empregado,
 - f) à botina e uniforme não devolvidos,
 - g) à parcela mensal do Seguro de Vida em Grupo destinada ao empregado,
 - h) à mensalidade sindical,
 - i) à taxa hospitalar,
 - j) à mensalidade do plano de saúde,
 - k) aos danos causados a objetos, máquinas, equipamentos e veículos da Sankyu por dolo ou culpa (negligência, impudência e imperícia),
 - l) prejuízos causados por erro, dolo ou culpa, como multas administrativas impostas à Sankyu,
 - m) empréstimos efetuados em instituições financeiras, cooperativas de crédito e na Sankyu,
 - n) valores relativos à vacinas, jaquetas e ligações telefônicas pessoais
- 1.1. Caso o empregado esteja com saldo devedor em sua folha de pagamento, o convênio poderá ser suspenso até a efetiva liquidação da dívida. Neste caso, o empregado deverá procurar o setor pessoal para a reinclusão nos convênios.
- 1.2. Quanto ao desconto de ferramentas, será seguido o seguinte procedimento: O empregado retirará a ferramenta no almoxarifado mediante a entrega de uma requisição com a sua assinatura. Esta somente será devolvida ao empregado quando aqueles materiais solicitados retornarem ao almoxarifado. Periodicamente a Sankyu solicitará aos empregados realizarem a baixa, e se o empregado não as devolver, ocorrerá o desconto dos valores equivalentes às mesmas, e da mesma forma, nos casos em que verificada a existência da requisição na Sankyu no momento do cálculo da rescisão de contrato, será processado o referido desconto.

8ª Cláusula Título da Cláusula: **FOLGA ESPECIAL**

Grupo: **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

SubGrupo: **Outras Gratificações**

Descrição da Cláusula: Manter, para os admitidos até 31/12/94, a concessão de folga especial, sem prejuízo da remuneração, de acordo com o tempo de serviço ininterrupto na empresa, anualmente, conforme a seguir:

DÍAS DE FOLGA ESPECIAL

ANO DE ADMISSÃO	DIAS
de 1991 a 1994	4 (quatro)
de 1986 a 1990	6 (seis)
Anterior a 1986	9 (nove)

1.1. Poderá o trabalhador optar pela conversão da Folga Especial em remuneração, por ocasião das férias.

9ª Cláusula Título da Cláusula: VANTAGEM PESSOAL

Grupo: **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

SubGrupo: **Outras Gratificações**

Descrição Manter, para os admitidos até 31/12/94, os percentuais de vantagem pessoal estabelecidos no Acordo Cc da 01 de novembro de 1994, conforme tabela abaixo, ficando entendido que tais percentuais incidem apenas base (Cláusulas 7ª, 8ª e 9ª do ACT/1994/1995), e não geram nenhum reflexo em outras verbas.

PERCENTUAIS DE VANTAGEM PESSOAL

ANO DE ADMISSÃO	SEMANA INGLESA	DOIS TURNOS	TRÊS TURNOS	ANO DE ADMISSÃO	SEMANA INGLESA	DOIS TURNOS	TRÊS TURNOS	ANO DE ADMISSÃO	SEMANA INGLESA
1994	0	12,82	23,13	1987	7,5	20,32	30,63	1980	16,17
1993	0	12,82	23,13	1986	8,5	21,32	31,63	1979	17,17
1992	1,25	14,07	24,38	1985	9,5	22,32	32,63	1978	18,17
1991	2,25	15,07	25,38	1984	12,17	24,99	35,3	1977	19,17
1990	3,25	16,07	26,38	1983	13,17	25,99	36,3	1976	20,17
1989	5,5	18,32	28,63	1982	14,17	26,99	37,3	1975	21,17
1988	6,5	19,32	29,63	1981	15,17	27,99	38,3	1974	22,17

10ª Cláusula Título da Cláusula: HORAS EXTRAS

Grupo: Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

SubGrupo: Adicional de Hora-Extra

Descrição da Cláusula: Remunerar as horas extras trabalhadas com adicional de 50% (cinquenta por cento). Nos feriados, quando não previstos como dias de trabalho (escala de revezamento), e nas folgas, excluídas aquelas derivadas da compensação, o adicional será de 100% (cem por cento), tendo-se como referência o salário-hora base do mês em que forem efetivamente realizadas.

1.1. Fica assegurado ao empregado e à empresa a compensação das horas extras porventura realizadas. A data de compensação dependerá de entendimento do empregado com a sua gerência imediata, observando-se a oportunidade, o interesse comum e os preceitos legais;

1.2. Fica convencionado que as horas trabalhadas nos dias de dispensa por liberalidade da empresa, não serão consideradas como extraordinárias, exceto aquelas que ultrapassarem a jornada normal;

1.3. Nos casos de horários de trabalho que compreendem dois dias, e, um deles for feriado, as horas serão remuneradas em dobro ou de forma extraordinária de forma proporcional às horas trabalhadas nestes dias.

1.4. A apuração das faltas e das horas extras a serem pagas será feita entre o dia 21 do mês anterior ao dia 20 do mês de competência. Sendo assim, as horas extras e faltas apuradas após o dia 20, serão processadas na folha de pagamento do mês subsequente;

1.5. Fica convencionado que na ocorrência de feriados em sábados, as horas estendidas durante a semana para compensar o mesmo não serão pagas como horas extras, entretanto, quando os feriados recaírem em dias de semana, a SANKYU não exigirá a hora deste dia para compensar o sábado não trabalhado.

1.6. Fica acordado entre as partes que a duração normal do trabalho poderá ser acrescida de 2 (duas) horas suplementares, tanto para a prorrogação quanto para a compensação, nos termos do art. 59 da CLT, não sendo consideradas como extrapolação deste limite as variações de horário no registro do ponto na entrada e saída não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários.

11ª Cláusula Título da Cláusula: **ADICIONAL NOTURNO E HORA NOTURNA REDUZIDA**

Grupo: Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

SubGrupo: Adicional Noturno

Descrição da Cláusula: Em face do presente acordo a SANKYU remunerará como trabalho noturno, ou seja, com acréscimo de 20%, as horas trabalhadas entre 22:00 horas até o término do horário formal do turno da noite, atualmente até às 06:50h, ficando a composição de tal adicional já com a redução da hora noturna assim representada:

Adicional noturno = salário hora + 20 % = salário base multiplicado por 1,2.

Redução de hora noturna é 52,5 minutos trabalhados = 60 minutos de remuneração.

Cálculo do adicional é $1,2 \times (60 / 52,5) = 1,3714$ é 37,14%, sendo certo que o índice de 37,14% remunera o adicional noturno e a redução da hora noturna.

Parágrafo único: O pagamento do adicional de 37,14% (trinta e sete vírgula catorze por cento) cumpre integralmente a regra estabelecida no caput, §1º e §2º do art.73 da CLT.

12ª Cláusula Título da Cláusula: ADICIONAL INSALUBRIDADE / PERICULOSIDADE

Grupo: Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

SubGrupo: Adicional de Insalubridade

Descrição da Cláusula: Pagar o adicional de insalubridade com incidência do percentual de 10%, 20% ou 40% sobre o salário mínimo, e o adicional de periculosidade com o percentual de 30% sobre o salário base, todos de forma proporcional aos dias trabalhados sob tais condições.

1.1. Fica estabelecido que o cálculo do adicional de insalubridade incidirá sobre o salário mínimo e não sobre o salário profissional e nem sobre o piso estabelecido neste instrumento.

1.2. Na hipótese de eliminação / neutralização do agente que enseja o pagamento da insalubridade / periculosidade, ou, na hipótese do novo laudo de levantamento ambiental concluir que a atividade deixou de ser periculosa / insalubre, a empresa deixará de pagar o respectivo adicional.

13ª Cláusula Título da Cláusula: CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Grupo: Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

SubGrupo: Outros Adicionais

Descrição da Cláusula: Quando houver necessidade de convocação do empregado em domicílio, estando este fora de seu horário normal de trabalho, pagar ao mesmo o equivalente a duas horas do salário-base, a título de gratificação.

14ª Cláusula Título da Cláusula: SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Grupo: Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

SubGrupo: Outros Adicionais

Descrição da Cláusula: Pagar o salário-substituição a partir do 8º (oitavo) dia, para as substituições que perdurarem por mais de 30 dias, exceto casos de férias e treinamento, à razão de 10% (dez por cento), limitado ao salário do substituído, garantindo que estas substituições não acontecerão mais de uma vez por ano.

15ª Cláusula Título da Cláusula: PRÊMIO APOSENTADORIA

Grupo: Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

SubGrupo: Prêmios

Descrição da Cláusula: Conceder gratificação equivalente a 70% (setenta por cento) do salário-base para o empregado tenha pelo menos 15 (quinze) anos de serviço ininterrupto na Sankyu, e se aposentar na Sankyu por idade ou por tempo de contribuição.

1.1. A gratificação será paga quando de sua saída da empresa, em uma única parcela, juntamente com suas verbas rescisórias.

1.2. Para efeito deste prêmio não será considerada a geração de nenhum reflexo em quaisquer outras verbas, tais como férias, 13º salário, aviso prévio, etc.

16ª Cláusula Título da Cláusula: PRÊMIO 10, 20 E 30 ANOS

Grupo: Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

SubGrupo: Prêmios

Descrição da Cláusula: Pagar prêmio, no mês de dezembro de cada ano, aos empregados efetivos (em atividade) à data do respectivo pagamento, que completarem, durante o ano, 10 (dez) anos ininterruptos, equivalente a 110 horas; 20 (vinte) anos, a 165 horas; 30 (trinta) anos, 220 horas, considerando para efeito deste prêmio o valor do salário-base somado ao valor de sua vantagem pessoal. Para efeito deste prêmio não será considerada a geração de nenhum reflexo em quaisquer outras verbas, tais como férias, 13º salário, aviso prévio, etc. Os demais critérios serão estabelecidos em norma interna da empresa.

17ª Cláusula Título da Cláusula: PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

Grupo: **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

SubGrupo: **Participação nos Lucros e/ou Resultados**

Descrição da Cláusula: A matéria referente à Participação nos Lucros e/ou Resultados da SANKYU é regulada através de programa próprio estabelecido através da comissão formada para este fim. Tendo em vista a intervenção do Sindicato no sentido de pleitear o pagamento da Participação nos Lucros e/ou Resultados do ano de 2014, tal matéria passa a ser também objeto de negociação entre a empresa e o sindicato, conforme autorizado no art. 2º, inciso II, da Lei 10.101/00. O programa criado para o ano de 2014 passa a ser alterado e complementado pela presente cláusula.

1.1. Será pago a título de antecipação de participação nos lucros e resultados, a importância equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário base vigente em 31/10/2014, garantindo-se o mínimo de R\$552,00 (quinhentos e cinquenta e dois reais) de forma proporcional aos meses efetivamente trabalhados no ano de 2014 (mínimo de 15 dias trabalhados para ter direito a 1/12 avos), e, conforme a tabela e condições seguintes:

Admissão	Direito (avos)
Até 17/01/2014	Valor integral
18/01/14 a 15/02/14	11/12
16/02/14 a 17/03/14	10/12
18/03/14 a 16/04/14	09/12
17/04/14 a 17/05/14	08/12
18/05/14 a 16/06/14	07/12
17/06/14 a 17/07/14	06/12
18/07/14 a 17/08/14	05/12
18/08/14 a 16/09/14	04/12
17/09/14 a 17/10/14	03/12
18/10/14 a 16/11/14	02/12
17/11/14 à 17/12/14	01/12

1.1. Ocorrendo a aprovação da proposta até o dia 30/12/2014, a SANKYU pagará a importância estipulada até dia 05/01/2015, condicionada à assinatura do termo de requerimento de registro junto ao Ministério do Trabalho até o dia 31/12/14.

1.2. Terão direito somente os empregados que estiverem efetivos (em atividade) em 30/12/14, data da aprovação da proposta, excluindo-se os que atingem a data pela projeção do aviso prévio indenizado quando demitidos, os empregados admitidos após esta data e aqueles que possuírem o contrato de trabalho suspenso/ interrompido na referida data, inclusive os afastados e aposentados por invalidez pela previdência social.

1.3. Para os empregados que estão efetivos (em atividade) em 30/12/14, mas que tiveram os seus contratos de trabalho suspensos / interrompidos durante o ano de 2.014, o pagamento será proporcional à quantidade de meses trabalhados no ano de 2.014, considerando-se mês trabalhado, quando houver labor por período igual ou superior a 15 (quinze) dias no mesmo mês.

1.4. O benefício concedido nesta cláusula não se aplica aos aprendizes e estagiários.

1.5. O pagamento da Participação dos Empregados nos Lucros ou Resultados não constituirá base de incidência para qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, e nem se integrará à remuneração dos Empregados, conforme preceitua o art. 3º da Lei nº 10.101/00.

18ª Cláusula Título da Cláusula: **VALE TRANSPORTE**

Grupo: **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

SubGrupo: **Auxílio Transporte**

Descrição da Cláusula: Dentro do processo de flexibilização das relações do trabalho e, como forma alternativa ao estabelecido no Artigo 4º. da Lei 7.418, de 16 de dezembro de 1985, a Sankyu, poderá efetuar o pagamento do valor correspondente ao vale-transporte, diretamente aos empregados, em espécie, tal como definido pela legislação, tendo em vista as dificuldades administrativas para a aquisição e distribuição dos mesmos, decorrentes das peculiaridades próprias da empresa e de seus empregados:

1.1. São condições intrínsecas do presente benefício:

a) Não ter natureza salarial, nem se incorporar à remuneração do beneficiário para quaisquer efeitos;

b) Não constituir base de incidência da contribuição previdenciária ou do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

c) Não ser considerado para efeito de gratificação de Natal (Lei 4.090 de 13 de julho de 1.962 e Artigo 7º. do Decreto – Lei 2.310, de 22 de dezembro de 1.986);

d) Não configurar rendimento tributável do beneficiário;

e) Não haver pagamento em duplicidade de valores a este título;

f) O pagamento será feito em folha, sob o título de "indenização de transporte" e que como tal terá caráter meramente ressarcitório;

g) O beneficiário do vale-transporte continuará custeando o equivalente a 6% (seis por cento) de seu salário base, conforme Decreto 95.247, Artigo 9º., de 17 de novembro de 1987, Item I.

h) O vale-transporte assim concedido não descaracteriza o direito do empregador, com tal ínsito no Artigo 3º e parágrafo único, da Lei 7.418/85 e Decreto Regulamentador 95.247/87, artigos 31 e seguintes.

i) Nos casos em que os empregados utilizem condução fornecida pela empresa para o deslocamento residência/trabalho e vice-versa, o valor a ser considerado para efeito dos cálculos de custo e benefício será, por analogia, o da linha pública regular que sirva ao respectivo trajeto.

19ª Cláusula Título da Cláusula: SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Grupo: **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

SubGrupo: **Seguro de Vida**

Descrição da Cláusula: Manter a tabela de seguros atualmente em vigor, sendo que a empresa participará com 50% (cinquenta por cento) dos custos.

20ª Cláusula Título da Cláusula: CONVÊNIO ASSISTÊNCIA MÉDICA

Grupo: Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

SubGrupo: Outros Auxílios

Descrição da Cláusula: Manter, para os empregados efetivos (em atividade), ou seja, para os empregados que não estejam com o contrato de trabalho suspenso/ interrompido, convênio com entidades da área médica, odontológica, farmacêutica e laboratorial utilizando-se o critério de desconto em folha de pagamento.

1.1. O subsídio na razão de 10% (dez por cento), das despesas ambulatoriais realizadas pelos trabalhadores no Hospital Márcio Cunha, e Clínica Amorim.

1.2. O valor da taxa de manutenção ou mensalidade de plano de saúde dos empregados e dependentes cadastrados nas entidades conveniadas será descontado do empregado, por meio da folha de pagamento. Caso o empregado esteja com saldo devedor em sua folha de pagamento, o convênio poderá ser suspenso até a efetiva liquidação da dívida. Neste caso, o empregado deverá procurar o setor pessoal para a reinclusão nos convênios.

1.2. Será concedido o plano de saúde aos empregados da SANKYU, mediante a cobrança da mensalidade e da coparticipação nos eventos através de desconto mensal sobre as verbas salariais, cujos valores encontram-se definido por norma interna da EMPRESA, nos moldes aplicados para o mercado em geral, observando-se as condições e os benefícios de cada plano.

1.2.1 - Caso o empregado seja afastado pelo INSS, a SANKYU poderá manter o plano de saúde ativo, desde que os valores relativos à mensalidade e coparticipação sejam pagos pelo empregado, sendo permitida a cobrança através de boleto bancário ou por outro meio idôneo de cobrança escolhido pela SANKYU.

1.2.2 - A SANKYU reserva-se no direito de desligar o plano de saúde do empregado afastado pelo INSS, em caso de não pagamento das faturas de mensalidade ou de coparticipação.

1.3. A SANKYU manterá o parcelamento dos descontos de despesas hospitalares (FSFX) e de medicamentos a serem efetuados em folha de pagamento de modo que o montante a ser debitado mensalmente não exceda de 20% (vinte por cento) do salário-base, ressalvada a possibilidade de desconto em percentual superior a este na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, quando será facultado à empresa reter do empregado o valor devido no limite dos créditos pagos na rescisão, consoante disposição do artigo 462 da CLT e da súmula 342 do TST. O benefício estipulado neste item não se aplica para os usuários de plano de saúde.

21ª Cláusula Título da Cláusula: CONTRATO PRAZO DETERMINADO

Grupo: **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**
SubGrupo: **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**
Descrição da Cláusula: **Os empregados contratados por prazo determinado não terão direito a nenhum tipo de estabilidade, pois, o seu termo final é determinado de antemão pelas partes (Sankyu e empregado).**

Fica convencionado que nos contratos por prazo determinado, o empregado não poderá rescindi-lo sem justa causa, sob pena de indenizar a empresa pelo prejuízo, militando a favor da empresa a presunção de que o valor desse prejuízo é, no mínimo, igual ao valor da metade da remuneração a que teria direito o empregado até o termo do contrato, complementando assim, as disposições contidas no art. 479 e 480 da CLT.

22ª Cláusula Título da Cláusula: **JORNADAS E HORÁRIOS DE TRABALHO**

Grupo: **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

SubGrupo: **Duração e Horário**

Descrição da Cláusula: Ficam autorizadas as jornadas e os horários de trabalho conforme as disposições abaixo:

1.1. Jornada de trabalho de 40 horas semanais para o pessoal de Semana Inglesa lotado nos serviços de Expedição de Chapas Grossas, Administração Externa e Tiras a Frio.

1.2. Para os demais empregados é expressamente permitida a compensação de horário relativo aos sábados, com a prorrogação da jornada diária de segunda a sexta-feira, respeitando as 44 (quarenta e quatro) horas semanais. Neste caso, os sábados eventualmente trabalhados, desde a primeira hora trabalhada será paga como hora extra com adicional de 50% e quando se tratar de sábado não compensado, as horas trabalhadas neste dia serão remuneradas como extraordinárias a partir da quinta hora trabalhada. A compensação também poderá ser feita, com o aumento da carga horária em uma semana (48 horas semanais) e diminuição na outra (40 horas semanais), trabalhando-se em sábados alternados.

Fica estabelecido que, inobstante a adoção do sistema de compensação de horário previsto nesta cláusula, o sábado deverá ser considerado como dia útil não trabalhado, e não dia de repouso semanal, para todos os efeitos, significando que o empregador poderá voltar a exigir o trabalho neste dia, em caso de necessidade de serviço.

1.3. Horário de 44 horas semanais, no período noturno: Segunda-feira à quinta-feira de 23:00h às 8:00h e na sexta-feira de 23:00h às 7:00h, sempre com 1 hora de intervalo para descanso e alimentação.

1.4. A SANKYU poderá adotar, a seu critério, sistema de controle de jornada manual, mecânico ou eletrônico ou misto.

1.6. A SANKYU garantirá o fornecimento de cópia impressa do espelho de ponto, quando o mesmo for requerido expressamente pelo Empregado, conforme procedimentos administrativos.

1.7. Considerando-se que no art. 74, §2º da CLT não há nenhuma disposição que obrigue a aposição de assinatura do empregado nos registros de ponto para que estes sejam considerados válidos; considerando-se o advento no novo registro eletrônico de ponto-REP, cuja inviolabilidade é certificada pelo Ministério do Trabalho, e ainda que, o REP emite comprovante instantâneo de marcação de entrada e saída para o empregado, fica dispensada a aposição de assinatura do empregado nas folhas de ponto do empregador.

1.8. As cláusulas relativas aos regimes de turno de revezamento estão previstas em instrumento coletivo de trabalho específico registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, fazendo parte desta proposta, como manutenção das mesmas condições anteriores.

1.9. A SANKYU poderá, a seu critério, remanejar qualquer Empregado alcançado por este instrumento coletivo, para qualquer outro horário existente ou a ser implantado.

1.10. A mudança do sistema de jornada ora adotado, para qualquer outro existente, por interesse individual de EMPREGADO, fica condicionada à disponibilidade de vaga e aos requisitos fixados pela SANKYU.

1.11. Para o pessoal que trabalha na função de vigia, a Sankyu poderá manter qualquer horário previsto nesta cláusula, podendo a qualquer momento retornar ao regime de trabalho com escala de revezamento de 12 por 36 horas, trabalhando e folgando em dias alternados em turnos fixos de 12 horas;

1.12. Visando possibilitar ao empregado, em interesse próprio, utilizar os postos bancários instalados na área interna das dependências do cliente da empresa ou outros interesses não inerentes à sua atividade laboral, a SANKYU se compromete a garantir que o empregado tenha acesso e permanência na área interna sem registro de ponto eletrônico por até 15 (quinze) minutos antes ou após seus horários normais de trabalho sem que isso se caracterize como sobrejornada, ou seja, sem que sejam considerados como horas à disposição ou extraordinárias laboradas para qualquer fim;

1.13. Fica permitida a flexibilização dos horários de trabalho no sentido de possibilitar que a mesma se inicie mais cedo ou mais tarde, respeitando-se o limite das quarenta e quatro horas semanais.

1.14. Considerando a condição de prestadora de serviços, que deve compatibilizar a sua jornada com a da contratante, a Sankyu poderá alterar a jornada de trabalho de seus empregados, em conformidade com a que vier a ser adotada pela empresa para a qual estiver prestando serviços.

1.15. Fazem parte integrante do presente acordo, as cláusulas e condições constantes no instrumento coletivo assinados pelas partes que diz respeito ao TURNO DE REVEZAMENTO E TABELA DE HORÁRIOS.

23ª Cláusula Título da Cláusula: REGIME DE TEMPO PARCIAL

Grupo: **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

SubGrupo: **Duração e Horário**

Descrição da Cláusula: A SANKYU poderá contratar empregados em regime de tempo parcial, cuja duração não ultrapasse as 25 (vinte e cinco) horas semanais, conforme definido no art. 58-A, acrescentado à CLT por força da Medida Provisória nº 2.164, de 24 de agosto de 2001. Para o empregado contratado no regime de tempo integral que interessar pelo regime de tempo parcial e for de interesse da empresa, será necessária a celebração do termo aditivo ao contrato de trabalho.

1- Os empregados contratados sob o regime de trabalho a tempo parcial terão os seus salários pagos de forma proporcional à sua jornada.

2- O empregado sob o regime de tempo parcial terá direito a férias, conforme determina a legislação em vigor.

24ª Cláusula Título da Cláusula: COMPENSAÇÃO DE JORNADA

- Grupo: Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas
- SubGrupo: Compensação de Jornada
- Descrição da Cláusula: Fica autorizada a utilização do Sistema de Compensação de Jornada que consiste na compensação de horas, tanto para antecipação de horas de trabalho (prorrogação da jornada) com liberação posterior, quanto para liberação de horas (saída antecipada) com reposição posterior, conforme os seguintes critérios:
- 1.1. Para efeitos de compensação de jornada, o período de cômputo e compensação de horas não excederá o prazo de 10 (dez) meses da realização das mesmas.
 - 1.2. A compensação das horas extras realizadas nas folgas e feriados (sem escala de trabalho) obedecerá a proporção de uma hora realizada por duas horas de folga, exceto quando de iniciativa do empregado, que seguirá a proporção para as demais horas extras, ou seja, uma hora extra realizada por uma hora de folga.
 - 1.3. O saldo existente de horas não compensadas será acertado utilizando-se os seguintes critérios:
 - a) Havendo saldo credor de horas em favor do empregado, as mesmas serão pagas com adicional de 50% (cinquenta por cento) para as horas realizadas em dias normais e 100% (cem por cento) para as horas realizadas em domingos e feriados (sem escala de trabalho).
 - b) Caso o saldo seja devedor (desfavorável ao empregado), o mesmo será lançado no próximo período para acerto futuro.
 - 1.4. No caso de rescisão contratual será utilizado os seguintes critérios:
 - a) Havendo saldo credor de horas em favor do empregado, as mesmas serão pagas com adicional de 50% (cinquenta por cento) para as horas realizadas em dias normais e 100% (cem por cento) para as horas realizadas em domingos e feriados (sem escala de trabalho).
 - b) Havendo saldo devedor de horas, as mesmas serão descontadas das verbas rescisórias.
 - 1.5. Para os empregados que trabalham com escala de trabalho (tabela) deverão ser consultadas as demais disposições constante no instrumento coletivo que trata de turno de revezamentos e horários de trabalho como complementação da presente cláusula.

25ª Cláusula Título da Cláusula: PLANO DE COMPENSAÇÃO

Grupo: **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**
SubGrupo: **Compensação de Jornada**

Descrição da Cláusula: A SANKYU fica autorizada a efetuar a dispensa ou compensação das horas do pessoal, em dias de suspensão de atividades, concedidas por liberalidade da empresa, programados de acordo com as possibilidades momentâneas de cada local de trabalho.

1.1. No ano de 2015, para os empregados que trabalham em horários administrativos lotados na Administração (escritório do bairro Iguaçu e Plate Mill) e setores da área interna da USIMINAS, haverá a dispensa do expediente de trabalho, conforme abaixo, mediante compensação diária com a prorrogação da jornada em 10 (dez) minutos a partir de 05/01/2015 até 30/12/2015 nos dias:

- 16/02/2015 (segunda-feira): expediente integral – véspera de carnaval
- 17/02/2015 (terça-feira): expediente integral – carnaval
- 18/02/2015 (quarta-feira): expediente da manhã – quarta-feira de cinzas
- 20/04/2015 (segunda-feira): expediente integral – dia ponte ao feriado de Tiradentes
- 05/06/2015 (sexta-feira): expediente integral – dia ponte ao feriado de Corpus Christi
- 24/12/2015 (quinta-feira): expediente da tarde – véspera do Natal
- 31/12/2015 (quinta-feira): expediente da tarde – véspera à Confraternização Universal

1.2. Em situações especiais em que não for possível a compensação pela prorrogação dos dez minutos diários, os empregados que se beneficiarem das dispensas de expediente realizarão a compensação conforme entendimento com a sua gerência imediata, observando-se a oportunidade, o interesse comum e os preceitos legais.

26ª Cláusula Título da Cláusula: INTERVALO PARA REFEIÇÃO E DESCANSO

Grupo: **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**
SubGrupo: **Intervalos para Descanso**

Descrição da Cláusula: Fica acordado que os empregados sujeitos à marcação do horário de trabalho, serão dispensados da assinalação diária do intervalo para alimentação e descanso, constando, entretanto o período nos quadros de aviso ou estará pré-assinalado no cabeçalho ou nos registros diários do cartão de ponto, na forma que dispõe o §2º, do art.74 da CLT.

1.1. Independente do horário pré-assinalado, frente à peculiaridade do serviço e do local onde estiver laborando, o empregado poderá praticar horário diverso, devendo obrigatoriamente respeitar o intervalo mínimo de uma hora ou uma hora e meia (conforme horário de trabalho) **por dia**, ficando vedado o seu gozo e fruição no início ou na última hora da jornada de trabalho.

27ª Cláusula Título da Cláusula: ABONO DE FALTAS

Grupo: **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

SubGrupo: **Faltas**

Descrição da Cláusula: Serão abonadas as ausências ao serviço conforme tabela abaixo:

Falecimento	esposo(a), pai, mãe, avós, bisavós, filho (a), neto(a), bisneto(a);	05	(cinco) dias corridos
Licença paternidade	irmão(a), sogro(a), avós da (o) esposa(o). Contados a partir da data do nascimento do filho.	02	(dois) dias corridos
Casamento	Contados a partir da certidão	05	(cinco) dias corridos
		03	(três) dias corridos.

28ª Cláusula Título da Cláusula: PAGAMENTO DE FÉRIAS

Grupo: **Férias e Licenças**

SubGrupo: **Remuneração de Férias**

Descrição da Cláusula:

Por entender ser benéfico aos empregados, a partir da vigência do presente instrumento fica acordada a possibilidade da SANKYU conceder aos EMPREGADOS o gozo das férias em 2 (dois) períodos, podendo optar por 15 (quinze) dias / 15 (quinze) dias ou 11 (onze) dias / 19 (dezenove) dias, mediante programação ajustada previamente entre o empregado e sua respectiva chefia, conforme norma interna estabelecida pela empresa.

1-A condição de fracionamento de férias em 2 (dois) períodos também poderá ser estendida aos EMPREGADOS com idade superior a 50 (cinquenta) anos de idade, desde que os mesmos justifiquem sua necessidade e /ou sua conveniência;

2- Para os empregados que optarem pelo parcelamento das férias o pagamento do abono de férias seguirá a mesma proporcionalidade dos dias de gozo escolhidos pelo empregado para cada um dos dois períodos de férias.

3- Caso o projeto de lei em andamento autorize as férias em três períodos (3 períodos), fica devidamente autorizada a sua prática.

4- A Sankyu S/A fornecerá a todos os seus funcionários, um comprovante dos cálculos referentes ao valor a ser pago a título de férias, antes do início das mesmas.

29ª Cláusula Título da Cláusula: SAÚDE E SEGURANÇA OCUPACIONAL / ACIDENTE DO TRABALHO

Grupo: **Saúde e Segurança do Trabalhador**
SubGrupo: **Condições de Ambiente de Trabalho**

Descrição da Cláusula: A Sankyu S/A se compromete se esforçar ao máximo no cumprimento da legislação pertinente a segurança e saúde ocupacional tendo como meta principal a preservação da integridade física e mental dos Empregados, sua saúde e o controle de riscos profissionais.

1.1. A SANKYU se compromete ainda a implementar as condições técnicas existentes visando a neutralização ou eliminação de riscos (insalubridade ou periculosidade) nas áreas operacionais, inclusive no que respeita a eletricidade, bem assim, a atualização dos estudos a respeito, através da Comissão Paritária regularmente constituída para esse fim, composta por especialistas das partes (médicos, engenheiros do trabalho devidamente habilitados).

1.2. Assegura-se ao serviço médico do Sindicato, em casos sujeitos a esclarecimentos, o acesso aos prontuários médicos dos trabalhadores, resguardados os princípios da ética médica.

1.3. Para os serviços realizados na área interna da USIMINAS, fica autorizado a manutenção da integração do SESMT comum - Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho Coletivo - SESMT COLETIVO – conforme portaria 17 da Secretaria de Inspeção do Trabalho – SIT / Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho, datada de 01/08/2007, e em consequência será feito um redimensionamento do SESMT que a SANKYU irá manter, levando em conta somente o número de empregados que prestam serviços fora da área da USIMINAS.

1.4. A manutenção e a operacionalização do SESMT COLETIVO ficará sob a coordenação e administração da Fundação São Francisco Xavier.

1.5. Todos os prontuários médicos dos empregados abrangidos pelo SESMT COLETIVO estarão arquivados no estabelecimento deste, ficando a SANKYU dispensada de mantê-los em seu arquivo, inclusive para fins de fiscalização dos órgãos competentes.

1.6. A operacionalização do SESMT COLETIVO será acompanhada pela Seção de Segurança e Saúde do Trabalhador da Delegacia Regional do Trabalho em conjunto com o representante do SINDIPA.

1.7. Nas atribuições previstas no subitem 1.1, a SANKYU será representada pelo SESMT coletivo.

1.8. A Sankyu manterá um veículo dentro da área da Usina, para atendimento ao trabalhador que venha a adoecer ou acidentarse.

1.9. Comunicar ao Sindicato, em 24 horas, qualquer acidente de trabalho que ocorrer com seus empregados.

30ª Cláusula Título da Cláusula: **EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO**

Grupo: Saúde e Segurança do Trabalhador
SubGrupo: Equipamentos de Segurança
Descrição da Cláusula: Fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) apropriados para cada atividade, de acordo com as NR's do Ministério do Trabalho e desenvolverá esforços no sentido de reduzir os riscos no ambiente de trabalho, bem como o tempo de exposição a elementos nocivos à saúde de seus empregados, que se obrigam a utilizar os EPI's e a comunicarem à empresa qualquer alteração que os tornem impróprio para o uso, requerendo a sua substituição quando necessária.

Para fins de controle de fornecimento de entrega de EPI, será adotado o registro eletrônico, por meio do qual o empregado, a cada recebimento realizará a aposição de senha criptografada, de uso pessoal e intransferível, em substituição à assinatura manual.

31ª Cláusula Título da Cláusula: UNIFORMES

Grupo: Saúde e Segurança do Trabalhador
SubGrupo: Uniforme
Descrição da Cláusula: Fornecer um par de uniforme a cada empregado, no mínimo de 9 em 9 meses, devendo haver a devolução do mesmo em caso de desligamento da empresa. Caso o uniforme não seja devolvido, a empresa poderá descontá-lo das verbas rescisórias, no seu valor de R\$ 34,12 (trinta reais e trinta e três centavos) ou o valor praticado no ato da rescisão, cada conjunto (calça e camisa).

1.1. As mulheres poderão optar pelo uniforme especial, desde que participem do custeio no percentual de 50%.

32ª Cláusula Título da Cláusula: ATESTADO MÉDICO / ODONTOLÓGICO

Grupo: Saúde e Segurança do Trabalhador
SubGrupo: Aceitação de Atestados Médicos
Descrição da Cláusula: Fica estabelecido que somente serão aceitos para fins de justificativa / abono, os atestados médicos entregues à Sankyu em seu escritório situado à avenida Brasil, 880, bairro Iguaçu, Ipatinga-MG ou em seu setor, até 2 (dois) dias após início da licença-médica do empregado ao trabalho.

1.1. Nos contratos por prazo determinado, o limite para a entrega do atestado não poderá ultrapassar a data do término do contrato;

1.2. Considerar os atestados médico-odontológicos para abono de faltas ao serviço durante os primeiros 15 dias, desde que confirmados pelo médico da Sankyu.

33ª Cláusula Título da Cláusula: PREVALÊNCIA DO ACORDO COLETIVO

Grupo: Relações Sindicais
SubGrupo: Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa
Descrição da Cláusula: Fica estabelecido entre as partes que o presente Acordo Coletivo prevalecerá sobre a Convenção Coletiva da categoria, em face do conjunto normativo deste instrumento coletivo ser mais favorável aos empregados.

Anexos

O instrumento coletivo não possui anexos.